



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.202-A, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 135/2022 - SF

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 3755/21, apensado, com substitutivo (relator: DEP. LUIZ LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE A(O)PL-3755/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3755/21

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Esquizofrenia

Apresentação: 23/03/2022 16:51 - Mesa

PL n.3202/2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º No Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, e na semana em que recair a data, as entidades públicas e privadas promoverão ações voltadas à temática desse transtorno, abrangendo, entre outras:

I – a promoção do debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;

II – o combate a estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;

III – a contribuição à plena inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho;

IV – a difusão de orientações sobre o tratamento adequado, com medicamentos e apoio psicossocial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

tksa/pl-19-3202-t

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



PROJETO DE LEI N.º 3.755, DE 2021

(Da Sra. Rose Modesto)

Dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de esquizofrenia nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre esse transtorno.

NOVO DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 3209/2019

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. Rose Modesto)

Dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de esquizofrenia nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre esse transtorno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de esquizofrenia nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a doença a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de maio.

Art. 2º Os pacientes diagnosticados com esquizofrenia terão direito a tratamento farmacológico, psiquiátrico, psicológico e terapêutico nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, de maneira constante e ininterrupta, enquanto perdurar o diagnóstico clínico do transtorno.

Art. 3º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de maio.

Parágrafo único. Na Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia entidades públicas e privadas promoverão, dentre outras, as seguintes ações voltadas a temática deste transtorno:

I - realização de estudos e debates com especialistas sobre o tratamento adequado, medicamentos e apoio psicossocial;

II - orientação sobre a importância de adesão ao tratamento aos pacientes e às famílias;



III- encontros sobre a inclusão das pessoas esquizofrênicas no mercado de trabalho;

IV- conscientização para o combate a preconceitos em relação à pessoa com esquizofrenia;

V- divulgação de conhecimentos sobre as manifestações da doença, inclusive sobre o uso de álcool e drogas como fatores desencadeadores de crises

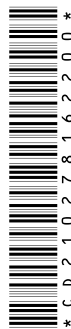
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A esquizofrenia é uma doença crônica cuja frequência é estimada na população brasileira na ordem de 1 para cada 100 habitantes. Em outras palavras, o número de brasileiros acometidos pelo transtorno psiquiátrico é projetado entre 1,5 milhões e 2 milhões. O uso do vocábulo *projetado*, não *diagnosticado*, é devido a uma série de estigmas sociais que acompanham a doença e do generalizado desconhecimento da população acerca do mal, circunstâncias que dificultam a construção de um diagnóstico médico e, por conseguinte, o seu adequado tratamento pela rede pública de saúde.

A evolução da doença, cujos sinais e sintomas geralmente se intensificam entre a adolescência e a vida adulta, faz com que os indivíduos progressivamente abandonem suas atividades rotineiras e suas vidas sociais. A natureza dos sintomas da doença agrava a construção de estigmas sociais e torna penosa a convivência, na ausência de um diagnóstico médico e de uma rede social de proteção que garanta o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento.

Apenas para se ter ideia de quanto o Brasil está atrás no estabelecimento de políticas públicas próprias para estes doentes, o psiquiatra Wagner Gattaz, do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São



Paulo (IPq-HC), estimou um atraso de sete anos entre a apresentação dos primeiros sinais e a detecção do transtorno.

O presente Projeto de Lei pretende contribuir com a resolução deste problema através da atuação pública em dois momentos distintos. Num primeiro momento, introduz e divulga informações, conceitos e vivências à população através de uma semana de conscientização, a ser realizada na semana de 24 de maio, atingindo todos os brasileiros indistintamente. Num segundo momento, garante, no Sistema Único de Saúde, que os doentes da esquizofrenia, bem como sua família, recebam tratamento adequado enquanto perdurar o diagnóstico clínico.

Posto isso, peço apoio aos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de outubro de 2021.

Deputada **ROSE MODESTO**
PSDB/MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210278162200>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

(Apensado: PL nº 3.755/2021)

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Autor: SENADO FEDERAL - Senador
FLÁVIO ARNS (PODEMOS/PR)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.202, de 2019, originário do Senado Federal, propõe instituir o dia 24 de maio como Dia da Conscientização sobre a Esquizofrenia.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de conscientizar a sociedade sobre esquizofrenia, que apesar de frequente, ainda é objeto de preconceito e estigmatização pela população.

Apensado encontra-se o PL nº 3.755, de 2021 de autoria Deputada Rose Modesto – (UNIÃO/MS) necessidade de ações garantam melhor assistência e qualidade de vida a essas pessoas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de **prioridade** (art. 151, II, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.



Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o Senador FLÁVIO ARNS (PODEMOS/PR) e a Deputada ROSE MODESTO (UNIÃO/MS) pelo cuidado com as pessoas com esquizofrenia.

É uma doença bastante grave e debilitante, que impacta de sobremaneira a qualidade de vida da pessoa, atingindo-a na fase mais produtiva de sua vida.

Em um estudo¹ realizado entre 2000 e 2014, a esquizofrenia foi a segunda maior causa de internações por transtornos mentais e comportamentais no SUS, atrás apenas das internações decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Nesse período, foram mais de meio milhão de internações pela esquizofrenia, com uma média de 35 mil internações por ano, ressaltando a tendência de queda no período, mais acentuada nos primeiros anos da série histórica analisada, uma vez que coincide com os primeiros anos da reforma psiquiátrica implementada pela Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001.

Cabe aqui ressaltar que décadas antes desta reforma psiquiátrica, Nise da Silveira realizava outra reformulação profunda no modelo assistencial em saúde mental, no Rio de Janeiro – então capital da República – lutando contra o encarceramento das pessoas com doenças mentais, a aplicação de choques elétricos e a realização de lobotomias nos pacientes – a grande maioria com quadros de esquizofrenia crônica. Ela trabalhou no Centro Psiquiátrico Nacional Pedro II, no Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro, onde fundou o Museu de Imagens do Inconsciente. Hoje, empresta seu nome ao Prêmio “Nise da Silveira de Boas Práticas e Inclusão em Saúde Mental”, concedido por esta Casa.

1 Rocha, H. A. da ., Reis, I. A., Santos, M. A. da C. ., Melo, A. P. S., & Cherchiglia, M. L. . (2021). Psychiatric hospitalizations by the Unified Health System in Brazil between 2000 and 2014. Revista De Saúde Pública, 55, 14. <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2021055002155>.



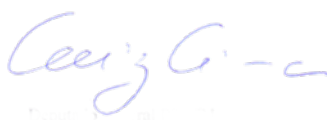
Gostaria ainda de mencionar a audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal, em 23 de outubro de 2019, para debater demonstrar a relevância e o alto significado para a sociedade da instituição da data de 24 de maio como sendo o “Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia”; convocada não apenas para dar cumprimento a uma formalidade legal, mas para mostrar à sociedade a realidade das pessoas com esquizofrenia e a necessidade de respeitar seus direitos e sua dignidade. Atendeu-se, de tal modo, a exigência estabelecida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para o projeto de lei que vise a instituir data comemorativa.

Quanto aos preconceitos, realmente ainda existem, inclusive por profissionais de saúde, sendo representado negativamente no imaginário coletivo por vezes como alguém inconveniente, que cria alvoroço e desperta medo².

Assim, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que os projetos de lei ora em análise são bastantes pertinentes e tem todo mérito de serem aprovados.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.202, de 2019, e do projeto de lei apensado – PL nº 3.755/2021 –, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.**

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2022.



2 Rosa, Débora Cristina Joaquina et al. “Paciente-problema”: imaginário coletivo de enfermeiros acerca do usuário com diagnóstico de esquizofrenia. *Physis: Revista de Saúde Coletiva* [online]. 2021, v. 31, n. 01 [Acessado 10 Junho 2022], e310108. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310108>>. Epub 12 Abr 2021. ISSN 1809-4481. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310108>.



Deputado Federal LUIZ LIMA

Relator

2022-5652

Apresentação: 10/06/2022 17:48 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 3202/2019

PRL n.1



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

(Apensado: PL nº 3.755/2021)

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Esquizofrenia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º Na semana do dia 24 de maio, realizar-se-á a Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, com atividades direcionadas a toda a sociedade sobre a esquizofrenia, particularmente:

I – as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;

II – o combate a estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;

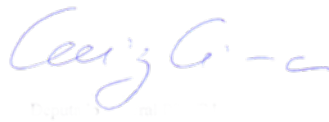
III – orientações aos pacientes e às famílias sobre a importância de adesão ao tratamento, fatores desencadeadores de crises incluindo álcool e drogas, dentre outras informações;

IV - a inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho, e da importância do apoio psicossocial da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2022.





Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

Apresentação: 10/06/2022 17:48 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 3202/2019

PRL n.1



* CD 229187782800 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 06/07/2022 16:21 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 3202/2019

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.202/2019 e do PL 3755/2021, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foletto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Costa, Eleuses Paiva, Eros Biondini, Flávia Morais, Francisco Jr., Jandira Feghali, Leandre, Luciano Ducci, Mário Heringer, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Otoni de Paula, Ottaci Nascimento, Pastor Sargento Isidório, Pedro Vilela, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Vivi Reis, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Alcides Rodrigues, Alice Portugal, André Janones, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Dr. Agripino Magalhães, Felício Laterça, Hiran Gonçalves, Idilvan Alencar, João Roma, José Rocha, Lauriete, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Lima, Márcio Labre, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva, Rodrigo Coelho, Sargento Alexandre e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente



* C D 2 2 4 3 9 9 8 7 4 7 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019
(Apensado: PL nº 3.755/2021)

Apresentação: 06/07/2022 16:06 - CSSF
SBT-A 1 CSSF => PL 3202/2019

SBT-A n.1

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º Na semana do dia 24 de maio, realizar-se-á a Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, com atividades direcionadas a toda a sociedade sobre a esquizofrenia, particularmente:

I – as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;

II – o combate a estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;

III – orientações aos pacientes e às famílias sobre a importância de adesão ao tratamento, fatores desencadeadores de crises incluindo álcool e drogas, dentre outras informações;

IV - a inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho, e da importância do apoio psicossocial da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.



* C D 2 2 5 7 0 4 6 7 2 2 0 0 *

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

2

Apresentação: 06/07/2022 16:06 - CSSF
SBT-A 1 CSSF => PL 3202/2019

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225704672200>

